



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI 0120/2024

“Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios Catarinenses", com a finalidade de denominar o Município de Tubarão como a Capital Catarinense do Turismo Ferroviário.”

Autor: Dep. Estener Soratto

Relator: Dep. Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Nos termos regimentais, fui designado relator do Projeto de Lei 0120/2024, de iniciativa do Deputado Estener Soratto, que tem por objetivo de alterar o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios Catarinenses", com a finalidade de denominar o Município de Tubarão como a Capital Catarinense do Turismo Ferroviário.

Na Justificação o Autor que:

O final do século XIX foi marcado por profundas transformações responsáveis pelo desenvolvimento econômico do Município de Tubarão, a exemplo da formação urbana da área central da cidade, a imigração europeia para as colônias Grão-Pará e Azambuja, a criação da comarca de Tubarão (Lei 745, de 19 de abril de 1875) e a implantação da Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina.

De todos esses, o mais emblemático foi a abertura das linhas férreas pela região sul-catarinense, inaugurada em 1º de setembro de 1884, por Visconde de Barbacena e seus sócios ingleses.



Como o carvão mineral descoberto na região trazia empreendedores e impulsionava o desenvolvimento abordo dos trens que cruzavam os trilhos de cidades que cresciam em suas margens, o primeiro trecho da Estrada de Ferro pretendia ligar a Estação da Piedade (Tubarão) à localidade de Minas (atual Lauro Muller).

O trem tornou-se o principal símbolo da época e o trabalho vinculado à ferrovia obteve status social elevado, sendo que Tubarão beneficiou-se muito dessa atividade, sobretudo a partir de 1906, quando as oficinas centrais e a fundição foram instaladas no Município.

Na sequência o Autor destaca que:

Por fim, a história também é revivida através do Passeio Turístico Ferroviário Trem da História, realizado periodicamente para os Municípios de Imbituba, Laguna, Jaguaruna, Urussanga, em máquina a vapor, chamada “Maria Fumaça”.

Este passeio, além de ser um patrimônio vivo e dinâmico, também atua como forte indutor turístico para o sul-catarinense, nas regiões da AMUREL e AMREC, impulsionando as redes de restaurantes, hotéis, pousadas e comércio de mais de trintamunicípios.

A título de exemplo, no ano de 2023 um total de 12.006 (doze mil e seis) pessoas de diversos locais do Brasil e do exterior foram atraídas e transportadas pelo Trem da História.

É o relatório.

II – VOTO

Examinando os presentes autos sob a ótica dos aspectos afetos a esta Comissão, conforme preceitua o arts. 72, I e 144, do Regimento Interno, observo, inicialmente, no que tange à sua constitucionalidade, que o Projeto de Lei revela-se plenamente hígido, tanto formal quanto materialmente, vem estabelecido por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei



ordinária, e o tema não está arrolado entre aqueles cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (arts. 50, § 2º, e 71 da CE), bem como a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Referentemente à legalidade, o Projeto de Lei, a meu ver, está em conformidade com a Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que rege a espécie em tela, vez que preenche todos os requisitos nela previstos, não há outro município com a denominação de “**Capital Catarinense do Turismo Ferroviário**”, além disto, os dados apresentados na justificação do Autor, demonstrando de forma clara a condição para a obtenção do título, está em conformidade, portanto, com os arts. 4º, § 1º, e 5º, parágrafo único, da Lei de regência.

Quanto aos demais aspectos a serem analisados por este Colegiado, verifico que a proposta legislativa está igualmente apta à regular tramitação neste Parlamento. Ainda, consta na Lei 16.722/2015, que Tubarão por força da Lei já revogada 1855, de 1958 foi declarada como “Estância Termo Mineral localidade denominada ‘Guarda’”, não se tratando de lei confere o título de cidade catarinense.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, do RIALESC, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0120/2024**.

Sala da Comissão,

Deputado Volnei Weber

Relator